



Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.gov.br (47) 3622-3804

COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 057/2012, QUE, "AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE UM AUTOMÓVEL AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC"

RELATORES: VEREADORES ALEXEY SACHWEH E GILMAR MARTINS.

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo Municipal com a proposição em análise, autorização para promover a cessão de uso de ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, de um automóvel FORD FOCUS 2L FC FLEX, veículo novo zero km, com capacidade para 05 pessoas, ano de fabricação 2012, modelo 2012, combustível Álcool/Gasolina(Flex), cor branca, Chassi: 8AFT222FFCCJ022486, RENAVAN 354363867, Placa MJT 7693.

2. Fundamento e Voto do Relator

Quanto a legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas, autoriza a cessão de bens públicos, através dos seguintes dispositivos:

" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)
X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;
(...) "

" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:
(...)
VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;



Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.gov.br (47) 3622-3804

COMISSÕES TÉCNICAS

*"Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;
(...)
VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuênciia da Câmara de Vereadores;
(...)
XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
(...)"*

*"Art. 93. O Município, preferentemente, à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1º A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessão de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
(...) "*

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação _____.

3. Parecer da Comissão

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em Sessão conjunta no dia 28 de maio de 2012 presentes os Vereadores que as compõe, acompanhado por unanimidade o voto do Relator, recomendam seja encaminha a proposta ao Soberano Plenário para manifestação de mérito, recomendando sua acolhida favorável.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 28 de maio de 2012.

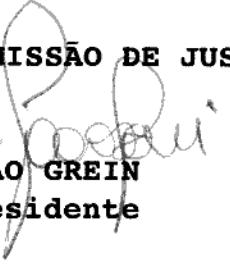
É o parecer, s. m. j.

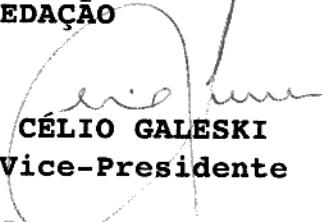


Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.gov.br (47) 3622-3804

COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

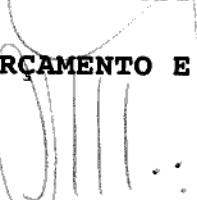

JOÃO GREIN
Presidente


CÉLIO GALESKI
Vice-Presidente


ALEXEY SACHWEH
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


GILMAR MARTINS
Presidente


ALEXEY SACHWEH
Vice-Presidente


TARCISO DE LIMA
Membro